Resolução nº : 5270/2002
Protocolo nº : 234510/02
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : HEINZ GEORG HERWIG
Assunto : ADICIONAIS -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E :

Deferir o pedido constante na inicial, nos termos do Pareceres nºs 4913/02 e 7373/02, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. O Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG não votou, por ser parte interessada.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA